DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

= DECRETO N.º 3.590/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2.025 =

(Estabelece as atribuições e os critérios de requisição para o exercício da Função de Professor Articulador e Professor Mediador dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, V, da Lei Orgânica do Município de Ocauçu-SP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a elaboração da proposta curricular de cada Unidade Escolar deve estar contextualizada na discussão de seu Projeto Político Pedagógico;

CONSIDERANDO que o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve ser organizado, em parceria com a comunidade escolar, num processo de interlocução em que se compartilham e explicitam valores e propósitos que orientam o trabalho educacional que se quer desenvolver e o estabelecimento do currículo capaz de atender às reais necessidades das crianças;

CONSIDERANDO que a Articulação Pedagógica na Educação Infantil e Ensino Fundamental, é um espaço de desenvolvimento e aprendizagem, deve ser exercida de forma articulada, formadora e transformadora, que contribua para o êxito do trabalho dos profissionais e para a consequente para a aprendizagem de todas as crianças envolvidas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.058/2023 (Dispõe o Funcionamento e Organização Curricular nas escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ocauçu/SP), e ao Termo de Adesão ao Programa Escola de Tempo Integral-ETI e Programa Escola Comunidade-PROEC do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

DECRETA:

Artigo 1.° – A Função de Professor Articulador, será desenvolvida na Diretoria Municipal de Educação e Cultura assessorando a Supervisão Técnica pedagógica nas legislações vigentes e na formação continuada dos profissionais do magistério e planejamento da rede municipal de ensino. O professor Mediador atuará nas escolas de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal n.º 2.058/2023.

I- As funções descritas no *caput* serão exercidas exclusivamente por Professores de Educação Básica II, Professores de Educação Básica I e Professor Assistente (PEB I), desde que sejam ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ocauçu-SP e não estejam em período de estágio probatório;

II – A jornada de trabalho do Professor Articulador e Mediador será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2.° – O preenchimento da função de Professor Mediador e Professor Articulador, ocorrerá mediante o preenchimento dos requisitos a seguir elencados

§ 1º. Das Inscrições:

I – Poderão inscrever-se para exercer a função de Professor Mediador e Professor Articulador no sistema municipal, os professores da rede municipal de ensino que preencherem os requisitos previstos neste Decreto, especialmente, aquele previsto no artigo 1º, inciso I.

a) Para a função de Professor Mediador deverá o inscrito apresentar o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar;

b) Para função de Professor Articulador deverá o inscrito apresentar o plano de trabalho embasado no Plano da Diretoria Municipal de Educação e Cultura - DMEC e no plano de trabalho anual da supervisão de ensino.

2º. Da entrega do plano:

I – O plano de trabalho deverá ser protocolado junto a Diretoria Municipal de Educação e Cultura, para que a Comissão de Atribuição de Aulas, após detalhada a análise opine pelo seu deferimento ou indeferimento, segundo os critérios apresentados abaixo, para a segunda etapa;

3º. Dos critérios de julgamento do plano de trabalho:

I - A Comissão julgará no plano de trabalho para Mediador, os objetivos, as ações e metas traçadas para aprendizagem dos alunos, formas de registros, bem como o proposto na forma de articulação da Escola com a família e comunidade.

II- Para o Professor Articulador será analisado, os objetivos, as ações e metas delineadas para a formação continuada referendados nas legislações vigentes;

III- Após a análise, a comissão definirá a data para exposição dialogada do plano pelos candidatos. Onde será avaliado a metodologia, habilidade, insights para novas estratégias, e a exposição contextualizada para transmissão de conhecimento e motivação.

Artigo 3.° – Não poderão exercer a função de Professor Mediador e Articulador professores que não tenham concluído o estágio probatório, bem como aqueles que estejam respondendo a sindicância ou a inquérito administrativo, e aqueles que, comprovadamente, tenham participado do cometimento de quaisquer irregularidades administrativas, com consequente aplicação de penalidade.

Artigo 4.º - O Professor Articulador e o Professor Mediador não poderão ser substituídos e terão a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito;

II - Remoção para outra unidade escolar;

III - A critério da Diretoria, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições do posto de trabalho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 15 dias;

c) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;

Artigo 5.º - A Carga horaria e os vencimentos do Professor Mediador e Articulador será a mesma do Professor Coordenador, estabelecida na Lei Complementar 002/2011, por 40 horas, no caso do Professor de Educação Básica I (PEB I) e o Professor de Educação Básica II (PEB II) será afastado pela sua jornada de trabalho, não podendo exercer a jornada de trabalho máxima prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e da Legislação Municipal.

Artigo 6.° – O Professor Articulador atuará de acordo com as seguintes orientações:

§ 1º. O Professor Articulador deverá exercer, fundamentalmente, o papel de elemento mediador entre o currículo e os profissionais, assessorando a Supervisão de Ensino, o Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino nas atividades de formação continuada, planejamento escolar, execução e avaliação curricular.

§ 2º. Cabe ao Professor Articulador:

I - No que se refere à legislação vigente e aos documentos oficiais que norteiam a Educação:

a) Conhecer e assegurar o cumprimento do que é proposto na legislação vigente, e nos documentos oficiais que norteiam a Educação no país: na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

b) Conhecer e assegurar o cumprimento do que é proposto Plano e no Currículo da Diretoria Municipal de Educação, e nos demais documentos oficiais.

II - No que se refere à articulação pedagógica:

a) Assessorar tecnicamente e participar, juntamente com os diferentes segmentos da comunidade escolar, da construção do Projeto Político Pedagógico da UE, em cada uma de suas etapas: elaboração, implementação e avaliação periódica;

b) Organizar e participar, juntamente com a Direção dos momentos de formação, horários complementares, conselhos de classe, planejamento, acompanhamento, avaliação e reflexão permanente e significativa, junto aos professores regentes, do trabalho pedagógico realizado;

c) Manter o grupo de professores motivado, integrado, atualizado e produtivo, incentivando-os a participar dos momentos de formação continuada; - promover a permanente troca de experiências entre os profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantir o fluxo eficiente e eficaz de informações que contribuam para o êxito do trabalho docente;

d) Conhecer, acompanhar, discutir e criar estratégias para a divulgação da programação escolar veiculada pela Prefeitura Municipal de Ocauçu;

e) Articular todo o trabalho de apoio às crianças incluídas, em parceria com o Ministério da Educação e Cultura - MEC e a Secretaria Estadual de Educação - SEE/SP, integrando, inclusive, as ações das Salas de Recursos ao "fazer pedagógico" da Unidade Escolar;

Artigo 7.° – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Administrativo através da Supervisão de Ensino, com a aprovação da Diretoria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 8.° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 24 DE MARÇO DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

.....

= PORTARIA N.° 034/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2.025 =

(DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - EXONERAR a pedido, a Senhora **LERIANE AURORA DA SILVA PEDRO**, Portadora da Cédula de Identidade RG: 52.361.542-5 SSP/SP e Inscrita no CPF/MF: n.º 490.913.128-07 do emprego público de **Auxiliar de Desenvolvimento Escolar**.

Artigo 2.º - Fica garantido o direito à percepção dos vencimentos até a data de 24 de março de 2025.

Artigo 3.° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 24 DE MARÇO DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

= PORTARIA N.º 035/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2.025 =

(DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019, REALIZADO NESTA CIDADE, EM 18 DE AGOSTO DE 2019).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - C O N V O C A R, para tomar posse no emprego público no prazo máximo de até 30 dias contados da publicação deste ato, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n.º 001/2019, realizado nesta cidade, na data de 18 de agosto de 2019, de acordo com o regime contratual Celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável, em suas respectivas funções:

NOME R.G N.° EMPREGO

ANA CAROLINA DA SILVA NOGUEIRA 48.349.727-7 Escriturário

RAMYRIS RANGEL DE SOUZA 48.856.737-3 Escriturário

MICHELE LIMA DA SILVA 43.029.185-1 Auxiliar de Serviços Gerais

Artigo 2.º - No ato da convocação, e antes da realização do exame médico, devem ser comprovados os requisitos expressos no subitem 3.14 e apresentados obrigatoriamente os documentos exigidos para investidura no emprego público, se o candidato comparecer, mas não comprovar os requisitos para o emprego público, será desclassificado, sendo por consequência convocado o candidato imediatamente posterior na classificação final.

Artigo 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 24 DE MARÇO DE 2025.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....